

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ Av. Brasil 4365, - Bairro Manguinhos, @cidade\_unidade@/, CEP 21040-900 Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.fiocruz.br

Processo nº 25380.003413/2020-00

Unidade Gestora: Escritório Ceará

CONTRATO № 16/2021 DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI № 8.666/93 C/C A LEI № 8.958/94 E DECRETO № 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ — FIOCRUZ ATRAVÉS DO **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE — FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a Fundação Oswaldo Cruz, através do Gabinete da Presidência, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de Fiocruz ou Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Chefe de Gabinete, Valcler Rangel Fernandes, portador da Carteira de Identidade nº 5245677-0 CRM/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 594.673.637-04, encontrado na Av. Brasil nº 4.365, Pavilhão Mourisco - Manguinhos, nesta cidade, no uso das atribuições da Portaria nº 201/2017-PR, retificada pela Portaria nº 1010/2017 - PR, doravante denominado Fiocruz ou Contratante e a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, Hayne Felipe da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 26.484.598-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada Fiotec ou Contratada, acordam em celebrar o presente Contrato, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº pelo celebrado entre Fiocruz e Fiotec, conforme minuta aprovada Parecer da Procuradoria 00054/2021/CLC/PFFIOCRUZ/PGF/AGU, contida no processo n° 25380.003413/2020-00 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Institucional (PIDI) da Fiocruz Ceará 2021-2022".

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

A Contratada deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto "Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Institucional (PIDI) da Fiocruz Ceará 2021-2022", conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A Contratante compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de R\$ 1.358.633,84 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme cronograma de desembolso apresentado no item IX do Projeto Básico que compõe o presente instrumento.

- 4.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio 185/2016.
- 4.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**: A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.
- 4.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso apresentado no item IX do Projeto Básico que compõe o presente instrumento, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.
- 4.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA**: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$1.358.633,84 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho

10305502383270001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6153000000, Exercício de 2021, conforme Nota de Empenho nº 2020NE804257, de 31/12/2020, no valor total de R\$13.053,00 (treze mil, cinquenta e três reais), conforme documento nº 0498143.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

#### A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1. responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- 6.2. promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- 6.3. realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- 6.4. ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- 6.5. zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- 6.6. gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- 6.7. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- 6.8. para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.
- 6.9. restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

# A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 7.1. efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- 7.2. supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- 7.3. elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.
- 7.4. zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

# 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- 8.1. não cumprimento de especificação ou prazo.
- 8.2. cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- 8.3. atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.
- 8.4. desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 8.5. alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- 8.6. razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- 8.7. ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- 9.1. advertência por escrito.
- 9.2. multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- 9.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.
- 9.5. se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

#### 9.5.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## 9.5.2. SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

#### 9.5.3. SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- 10.1. provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e
- 10.2. definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 05/02/2021 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, no documento 0554036, contido no Processo nº 25380.003413/2020-00.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

## 12.1. SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor público designado em portaria específica e responsável por:

- 13.1. solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.
- 13.2. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- 13.3. promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justica Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2021

CONTRATANTE Valcler Rangel Fernandes Chefe de Gabinete - Presidência Fiocruz

CONTRATADA Hayne Felipe da Silva Diretor Executivo Fiotec

Testemunhas: Pela Contratante: Maria Rita Willemann Dias

Pela Contratada Ana Ayra Pinto da Silva Roque



Documento assinado eletronicamente por Ana Ayra Pinto da Silva Roque, CPF: 116.053.307-52, IDENTIDADE: 28.167.587-6 DETRAN RJ, em 05/02/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Hayne Felipe da Silva, Usuário Externo**, em 05/02/2021, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por VALCLER RANGEL FERNANDES, Chefe de Gabinete da Presidência, em 05/02/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Willemann Dias, Prestadora de Serviço, CPF: 383.365.027-34**, em 05/02/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0554065** e o código CRC **B3A37F0C**.

Referência: Processo nº 25380.003413/2020-00

SEI nº 0554065